Lei Nº 021/2001

Publicado no Jornal da Câmara de 31/12/2001.

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o Exercício de 2002, e, dá outras providências.

Alrimael Baldoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município, para o Exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e indireta que recebem Transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita em R$ 7.850.000,00 (Sete Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

	Correntes	Capital	Total
Receita Tributária	384.310,00	0,00	384.310,00
Receita Patrimonial	19.600,00	0,00	19.600,00
Receita de Serviços	8.450,00	0,00	8.450,00
Transf. Correntes	3.902.087,50	0,00	3.902.087,50

Outras Rec. Correntes	145.200,00	0,00	145.200,00
Operações de Crédito	0,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens	0,00	11.000,00	11.000,00
Transf. de Capital	0,00	415.432,50	415.432,50
Outras Rec. de Capital	0,00	13.920,00	13.920,00
Totais	4.459.647,50	540.352,00	5.000.000,00

Administração Indireta

1-Serv. Autônomo Municipal de água e esgoto - Samae-	850.000,00	0,00	850.000,00
2-Serv. Mun. de Saúde	1.871.600,00	128.400,00	2.000,000,00
Totais	2.721.600,00	128.400,00	2.850.000,00
Total Geral	7.181.247,50	668.752,50	7.850,000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Adm. Direta	Correntes	Capital	Total
Poder Legislativo			
Câmara Municipal	176.000,00	24.000,00	200.000,00
Soma	176.000,00	24.000,00	200.000,00
Poder Executivo			
Governo Municipal	267.700,00	20.500,00	288.200,00
Dep. Administração	438.170,00	4.750,00	442.920,00
Div. de Finanças	199.000,00	222.500,00	421.500,00
Div. Fed. Municipal	424.500,00	42.000,00	466.500,00

Div. Serv. Urbanos	430.100,00	182.000,00	612.100,00
Div. Ed. Cultura e Esportes	1.113.760,00	186.300,00	1.300.060,00
Div. de Saúde e Bem. Estar Social	1.106.420,00	32.800,00	1.139.220,00
Div. Agropecuária	57.500,00	63.500,00	121.000,00
Reserva de Contingência	8.500,00	0,00	8.500,00
Soma	4.045.650,00	754.350,00	4.800.000,00
Total	4.221.650,00	778.350,00	5.000.000,00

II. Administração Indireta

1- Serviço Autônomo Mun. Água e Esgoto - Samae -

	551.500,00	290.000,00	841.500,00
Reserva de Contingência	8.500,00	0,00	8.500,00
Sub-Total	560.000,00	290.000,00	850.000,00

2- Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã -

- Sermuba -	1.913.200,00	86.800,00	2.000.000,00
Total	2.473.200,00	376.800,00	2.850.000,00
Total Geral	6.694.850,00	1.155.150,00	7.850.000,00

Artigo 4º - Os Órgãos da Administração Indireta que recebem Transferências à conta desta Lei, ter orçamentos próprios elaborados e aprovados na fo ma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º. O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Paragrafo 2º. Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas Receitas transferidas vinculadas e de Operações de crédito.

Artigo 6º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para o mesmo, utilizando para atendê-los, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas da Câmara Municipal, conforme preceitua o Artigo 44, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, através de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - Não havendo consignações orçamentárias da Câmara Municipal disponíveis para atender a abertura de Créditos Adicionais de que trata o presente artigo, os mesmos só poderão

serem abertos pelo Executivo Municipal, de confo
midade com o Artigo 5º da presente Lei.

Artigo 7º - Em decorrência ao disposto no artig
66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320
de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal c
torizado a movimentar por Órgãos Centrais, as c
tações atribuídas às diversas unidades orçamentá
rias e a redistribuir parcelas das dotações de pe
soal e encargos sociais, de uma para outra unid
de.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos
da autorização contida neste artigo, não serão co
putadas para efeito do limite fixado no artigo
5º, desta Lei.

Artigo 8º - Durante a Execução, o Executivo Mun
cipal autorizado a tomar medidas necessárias
para ajustar os dispêndios ao efetivo comporta
mento da receita e a realizar Operações de Crédit
por Antecipação da Receita até o limite fixado n
Constituição Federal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (pr
meiro) de janeiro de 2002, revogadas as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, a
vinte e seis (26) dias do mês de Dezembro de 2001.

Abrisael Baldani
Prefeito Municipal